

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu – MT – Fone: (66) 568-1109 / 568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03

E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 418/2010

SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, 18 DE JANEIRO DE 2010.

**“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL,
COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS
RECURSOS DO FUNDEB CRIADO PELA LEI N.
324/2007 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
XINGU-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. Sr. **GILBERTO MENDES LEONCINI**, Prefeito municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB criado pela Lei Municipal n. 324/2007, passa a ter a seguinte composição, em conformidade com a Portaria N. 430/2008 do FNDE:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

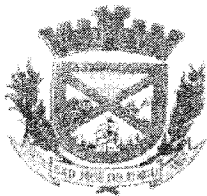
§ 1º Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do Fundeb, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

Gilberto Mendes Leoncini
18 de Janeiro de 2010

“União e Reconstrução”

SANCIONADO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu – MT – Fone: (66) 568-1109 / 568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03

E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

§ 3º Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal n. 324/2007 que não conflitem com esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GILBERTO MENDES LEONCINI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE
REGISTRA-SE
CUMPRE-SE

“União e Reconstrução”